




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 209/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 29 / 08 / 2019
Horas 12 : 52
Por: 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 226/2019, que “Dispõe sobre a desacumulação da Serventia Única do Município e Comarca de Espigão do Oeste/RO”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 226/2019

Dispõe sobre a desacumulação da Serventia Única do Município e Comarca de Espigão do Oeste/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica desacumulada a Serventia Única do Município e Comarca de Espigão do Oeste/RO, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Lei 2.771/2012, devendo os serviços extrajudiciais do referido município serem organizados e instalados da seguinte forma:

I - 1 (um) Ofício de Registro Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Espigão do Oeste /RO;

II - 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto do Município e Comarca de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º O titular da Serventia Única afetada pela desacumulação terá direito de opção, em observância ao disposto no art. 8º da Lei 2.771/2012.

Art. 3º A instalação do serviço extrajudicial que vagar em consequência da desacumulação, bem como a titularização do referido serviço, dar-se-á por provimento do cargo, mediante concurso público de provas e títulos, na forma da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO